

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº: 006/2025

PROCESSO Nº 05/2024/CONTRATO DE GESTÃO/AgSUS

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratante: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS
CNPJ nº: 37.318.510/0001-11

Contratada: E. R. TRINDADE LTDA
CNPJ nº: 04.252.742/0001-65

Endereço: Rua São Francisco, N° 1104, Bairro Juazeiro, Santa Isabel do Pará/PA, CEP 68790000

2. OBJETO

2.1. Aquisição e entrega de itens para apoio diagnóstico de Tuberculose e Malária nos territórios do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL MÉTÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; FÓRMULA QUÍMICA: CH ₃ OH; PESO MOLECULAR: 32,04 G/MOL; GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,9%; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PADRÃO ANALÍTICO DE REFERÊNCIA; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 67-56-1; FRASCO COM 1 LITRO.	FRASCO 1L	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
2	EOSINA DE AZUL DE METILENO SEGUNDO GIEMSA - CORANTE. TIPO IOSINA AZUL DE METILENO SEGUNDO GIEMSA. ASPECTO FÍSICO: PÓ FRASCO COM 25 GRAMAS.	FRASCO 25g	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.650,00

A entrega deverá ser realizada em até 30 dias após a assinatura do contrato, na sede do DSEI-Y, situado na Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista - RR, 69.301-080, em perfeitas condições de uso, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, correndo por conta dos fornecedores as despesas necessárias, como entrega, seguros, etc, inclusive carga e descarga.



Sede Administrativa
SHN - Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar

Excepcionalmente ou quando previsto em contrato: Caso a contratada realize a entrega de produtos e/ou serviços de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo

2.2. A Solicitação de Compras, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3 Para a realização dos serviços de recuperação de pavimento descritos neste contrato, a CONTRATADA deverá limitar as atividades ao período noturno, com início a partir das 19 horas. Esta restrição de horário visa minimizar o impacto no funcionamento regular das instalações da AgSUS durante o horário comercial, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a segurança dos colaboradores e visitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do objeto, podendo ser prorrogada mediante verificação da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação. A decisão de prorrogação será baseada na demonstração da vantajosidade da continuidade do contrato para a Agência.

3.2. Qualquer modificação ou adição às datas e/ou serviços inicialmente descritos só poderá ser aceita se solicitada ou acordada por escrito pela AgSUS.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estipulado neste instrumento é de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como “Despesa c/ Material Farmacológico”.

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.



4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5. PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Parágrafo sexto - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, por escrito.

7. CONCLUSÃO

7.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 59, da Resolução do Conselho Deliberativo nº 7, de 30 de abril de 2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS).

7.2. E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Contratante:

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente

Contratada:

Elvis Ribeiro
Representante Legal



Sede Administrativa
SHN - Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar

Este documento foi assinado eletronicamente.

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente

Nome: Elvis Ribeiro - Representante Legal